



### RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA (Provimento n. 004/2001 - CJCI)

### SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS (BREJO GRANDE DO ARAGUAIA)

DATA: 02 de dezembro de 2015.

LOCAL: Município de São João do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia.

EDITAL DE CORREIÇÃO: Edital nº 002/2015 - CJCI (DJe de 03.07.2015)

PERÍODO DA CORREIÇÃO: 31/11/2015 a 04/12/2015.

NO. PROCESSO: 2016.7.001443-5

SECRETARIA CORRESEDORIA INTERIOR

Data Cadastro 17/05/2016

JUIZ CORREGEDOR: José Antônio Ferreira Cavalcante

CLASSE CORREICAD - ORDINARIA EXTRAJUDICIAL

SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO: Manuel Bellarmino da Costa Neto.

1 - DA SERVENTIA (ESTÁ PROVIDA)

1.1 - Serviços delegados: Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas.

1.2 - Endereço da Serventia (com CEP, telefones e e-mails): Rua Brasil, nº 40, Bairro Feirinha, CEP: 68.521-000, Comarca de São João do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia. Telefones: (94) 3337-1297 е 99148-3349. E-mail: ajalmarfonseca35@hotmail.com cartoriofonsecacosta@hotmail.com.

1.3 - Titular:

Nome: Ajalmar Fonseca Costa (Titular concursado)

Endereço: Rua das Margaridas, nº 10, Bairro Jardim Primavera, Brejo Grande do Araguaia.

1.4 - Ato de outorga de delegação e termo de posse do delegatário:

Observações: Portaria nº 0131/95 - GP expedida pelo TJPA, em virtude de ter sido aprovado em concurso público.

1.5 - Forma de delegação:

)





# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR ( x ) concurso público ( ) efetivação ( ) substituição por vacância ( ) interventor ( ) outro

( x ) concurso publico ( ) eletivação ( ) substituição por vacaricia ( ) interventor ( ) outro
1.6 - Portaria de designação do substituto legal (art. 20, parágrafo 5°, da Lei Federal n. 8.935/94) — anexar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação, CTPS/série.  ( )SIM (x) NÃO  Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 5°. Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.  Observações: Inexiste substituto.
1.7 - Comprovante de envio dos nomes dos substitutos ao juízo competente e respectivos atos de nomeação (art. 20, parágrafos 2º e 4º, da Lei Federal n. 8.935/94.  ( ) SIM ( x ) NÃO  Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração tivremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 2º. Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos. § 4º. Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.  Observações: Prejudicado.
1.8 - Relação dos escreventes e auxiliares (art. 20, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.935/94 e nomeação dos escreventes (art. 20, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.935/94) - apresentar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação e CTPS/série). Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 1º. Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro. § 3º. Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar. Observações: Inexistem escreventes.
1.9 - O titular da serventia e/ou seu substituto exercem advocacia? Estão exercendo emprego ou função pública e/ou ocupando cargo público, ainda que em comissão (art. 25, Lei Federal n. 8.935/94)?  ( ) SIM (x) NÃO  Lei n. 8935/94 - Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão. § 1º (Vetado). § 2º. A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.  Observações:
1.10 - A serventia possui sucursal? ( x ) SIM ( x ) NÃO
1.11- Em caso afirmativo, a autorização para instalação foi concedida antes da vigência da Lei Federal n. 8.935/94?  ( ) SIM ( ) NÃO Lei 8.935/94 - Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.  Observação: Prejudicado.





### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.12 - A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local visível) o horário de funcionamento, consoante Lei Estadual n. 6.881/2006 e Provimento n.

(x) SIM () NÃO  Provimento n. 002/1998 - CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO - 1. O atendimento ao público será, n mínimo, de seis horas diárias, em dias e horários estabelecidos pelo Juiz Diretor do Fórum, atendidas as peculiaridades locais sem prejuízo do poder normativo da Corregedoria Geral da Justiça. 1.1 As portarias editadas pelas Direções dos Fórums fixando a jornada de trabalho dos serviços notariais e de registro, deverão ser encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça 2. O serviço do registro civil das pessoas naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados, adotado o sistem de plantão. 3. Os delegados encaminharão à Corregedoria Geral da Justiça as freqüências anuais de todos os prepostos nã optantes, para efeito de contagem de tempo, dispensado o visto do respectivo Diretor do Fórum. 4. A fiscalização da freqüência e assiduidade dos prepostos é de responsabilidade exclusiva do respectivo Diretor do Fórum. 4. A fiscalização da freqüência e assiduidade dos prepostos é de responsabilidade exclusiva do respectivo titular da delegação ou do responsável pel expediente. Lei Estadual n. 6.881/2006 - Art. 6º. Os serviços notariais e de registro funcionarão todos os dias úteis, em loca de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. § 1º. É vedada a instalaçã de sucursal, ressalvadas as autorizações concedidas antes da vigência da Lei Federal nº 8.935/94. § 2º. É facultado funcionamento dos serviços notariais e de registro aos sábados. § 3º. Para o serviço de registro civil das pessoas naturais haverá plantão aos sábados, domingos e feriados. § 4º. O atendimento ao público será no mínimo, de seis horas diárias.  Observações: Não possui placa informando o horário de funcionamento do cartório. Foi recomendada a adoção do procedimento.
<ul> <li>1.13 - São mantidos na Serventia as leis, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade?</li> <li>(x) SIM () NÃO</li> <li>Observações:</li> </ul>
1.14 - Nos últimos dois anos foi instaurado algum processo administrativo e/ou sindicância contra o titular ou substituto? (Juntar certidão da Secretaria Judiciária)  ( ) SIM ( x ) NÃO Observações:
**************************************
2 - CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES
<ul> <li>2.1- Existe letreiro com identificação da serventia e do serviço delegado?</li> <li>( ) SIM (x) NÃO</li> <li>Observações: Foi recomendada a adoção do procedimento.</li> </ul>
2.2 - Quanto à acessibilidade, o prédio possui rampa e/ou elevador para a circulação de deficientes físicos?  ( ) SIM (x) NÃO Observações:
2.3 - O estado de conservação do prédio é satisfatório? ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
2.4 - As instalações e a higiene da Serventia são adequadas e oferecem conforto aos usuários?  (x) SIM () NÃO





Observações:

<ul> <li>2.5 - No local de atendimento ao público são disponibilizados assentos para os usuários? Há bebedouro? Há banheiro para ser utilizado pelo público?</li> <li>( ) SIM ( x ) NÃO</li> <li>Observações: Foi recomendada a adoção do procedimento.</li> </ul>
2.6 - Há fornecimento de senhas para realização do atendimento ao público?  ( ) SIM
2.7 - O mobiliário e a disposição são adequados aos serviços? (x) SIM () NÃO Observações:
2.8 - Os computadores e/ou impressoras são em número suficiente para a realização do expediente? ( x ) SIM
2.9 - Existe local para afixação de avisos de interesse público?  ( ) SIM
3 - DESEMPENHO DOS TRABALHOS
3.1 - A serventia utiliza sistema/programa informatizado em suas atividades?  ( ) SIM ( x ) NÃO, mas possui computador ( ) NÃO, sequer possui computador ( ) outro: Observações:
3.2 - A ordem, segurança e cópias dos documentos formalizados são mantidos com a utilização de sistema de computação, microfilmagem, disco ótico ou outro meio de reprodução magnética?  ( ) SIM
3.3 - Os livros, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?  ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
3.4 - É realizado curso de capacitação aos funcionários da serventia? Em caso positivo, quando foi ministrado o último curso?





Observações:
3.5 - O atendimento às partes é feito com eficiência, urbanidade e presteza? (informar a existência de reclamações presenciais quanto ao atendimento, cobrança de custas ou outras reclamações) ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
3.6 - Há o atendimento prioritário às requisições de papéis, documentos ou informações solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em Juízo? (solicitar o arquivo de documentos de comunicações recebidas) ( x ) SIM
3.7 - As decisões judiciais são cumpridas dentro dos prazos fixados?  ( x ) SIM
3.8 - O recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deve praticar é fiscalizado no âmbito interno da serventia (art. 30, XI, Lei Federal n. 8.935/94)?  ( x ) SIM
3.9 - As partes e as testemunhas, inclusive as testemunhas "a rogo", dos atos lavrados são bem qualificadas?  ( x ) SIM
3.10 - As dúvidas suscitadas são encaminhadas ao Juízo competente?  ( ) SIM
3.11 - A Serventia possui todos os livros próprios de suas atribuições, conforme legislação em vigor?  (x ) SIM ( ) NÃO Observações:
3.12 - A escrituração dos livros e documentos satisfaz às exigências legais (termos de abertura e encerramento, numeração e autenticação de folhas, ausência de rasuras, emendas ressalvas etc?

P,





3.13 - Na utilização do selo, é lançado sobre parte da etiqueta aplicada ao documento o carimbo da Serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do selo utilizado?  ( ) SIM ( x ) NÃO
Observações: Foi verificado o carimbo sobre o número do selo, tendo sido recomendada a adoção do procedimento correto.
3.14 - partir de impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário se apresenta com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza?  (x) SIM  () NÃO  Observações:
3.15 - A receita é lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato? (art. 6°, parágrafo 4° do Provimento n. 034/2013 - CNJ). (x) SIM () NÃO
Provimento n. 034/2013-CNJ - Art. 6°. O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá identificar, sempre, o ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa. § 4°. A receita será lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato, mesmo que o notário ou registrador ainda não tenha recebido os emolumentos.  Observações:
3.16 - No lançamento da receita no Livro Diário Auxiliar, além do seu montante, há referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo? (art. 7º do Provimento n. 034/2013 - CNJ).  ( x ) SIM ( ) NÃO  Provimento n. 034/2013 - CNJ - Art. 7º. No lançamento da receita, além do seu montante, haverá referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do
protocolo. Observações:
3.17 - O Livro Diário Auxiliar está sendo visado, anualmente, pelo Juiz Corregedor? (art. 13 do Provimento n. 034/2013, do CNJ).  ( ) SIM (x) NÃO
Provimento n. 034/2013 – CNJ – Art. 13. Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pelo Juiz Corregedor Permanente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente.  Observações: Foi recomendada a adoção correta do procedimento.
******************************
4 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
4.1 - É observada pelo registrador a vedação legal de registro de prenomes que exponham os registrandos ao ridículo.  (x) SIM () NÃO
Observações:





4.3 - No impresso das certidões de nascimento, casamento e óbito constam graficamente o nome e CPF do Titular Oficial, bem como dos respectivos substitutos legais, com
identificação da serventia, Comarca e Distrito? ( x ) SIM
4.4 - Nas certidões expedidas pela serventia, é assentado o carimbo do cartório devidamente rubricado pelo Titular do ofício ou por quem de direito?  ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
4.5 - A Serventia encaminha as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos óbitos ao IBGE, consoante disposto no art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73?  (x) SIM () NÃO
Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 49. Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.  Observações: As informações não se encontram em dia, tendo sido recomendada sua atualização no prazo de 15 dias.
4.6 - São encaminhadas, até o dia 10 de cada mês, as comunicações de óbitos ocorridos no
período, ao INSS (art. 68 da Lei Federal n. 8.212/91), à Justiça Eleitoral (art. 71, parágrafo 3º da Lei Federal n. 4.737/65 – Código Eleitoral)?  (×) SIM  () NÃO
Lei Federal n. 8.212/91 - Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, a INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. § 1º. No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no caput dest artigo. § 2º. A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular d Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei. § 3º. A comunicação deverá ser feit por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistênci Social. § 4º. No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: a) número d inscrição do PIS/PASEP; b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual, o número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; c) número d CPF; d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; e) número do título de eleitor; f) número
registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo; g) número e série da Carteira de Trabalho Lei Federal n. 4737/65 – art. 71. São causas de cancelamento: § 3º. Os oficiais de Registro Civil, sob as penas do Art. 293 enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadão alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições.  Observações:
4.7 - Mantém arquivados os documentos necessários à lavratura dos atos de seu ofício?  ( x ) SIM





#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

#### CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

4.8 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro "D - registro de proclama", previsto no art. 33, VI, da Lei Federal 6.015/73?
(x) SIM () NÃO  Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: VI - "D" - de registro de proclama  Observações:
4.9 - Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e

# 4.9 - Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73? ( x ) SIM ( ) NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem. § 1º. Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver, Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade,

podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito.

Observações:

# 4.10 - Os processos de habilitação em casamento têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 1.526 do Código Civil, com a redação conferida pela Lei Federal 12.133/09, para manifestação, e ao Juízo competente, para homologação?

()SIM (x)NÃO

Código Civil - Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público. Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz.

Observações: Existe expediente da Promotoria de Justiça, recomendando a não remessa, baseado na Recomendação nº 16 do CNMP.

# 4.11 - Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei Federal n. 6.015/73?

(x)SIM ()NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 80. O assento de óbito deverá conter: 1°) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; 2°) o lugar do falecimento, com indicação precisa; 3°) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; 4°) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; 5°) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos país; 6°) se faleceu com testamento conhecido; 7°) se deixou filhos, nome e idade de cada um; 8°) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; 9°) lugar do sepultamento; 10°) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos; 11°) se era eleitor. 12°) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

## 4.12 - Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei Federal n. 6.015/73?

(x)SIM ()NÃO

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: 1°) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada; 2°) o sexo do registrando; 3°) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; 4°) o nome e o prenome, que forem postos à criança; 5°) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto; 6°) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; 7°) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. 8°) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; 9°) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. 10) número de

**?**.





identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei.

Observações:

4.13 - São feitas as	remissões e comunic	ações dos regi	istros ou averbaçõe	s levados a efeito na
Serventia, consoan	ite o disposto nos arts	s. 106 e 107 da	Lei n. 6.015/73?	

(x) SIM () NÃO

Lei Federal n. 6015/73 - Art. 106. Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98. (Renumerado do art. 107 pela Lei nº 6.216, de 1975). Parágrafo único. As comunicações serão feitas mediante cartas relacionadas em protocolo, anotando-se à margem ou sob o ato comunicado, o número de protocolo e ficarão arquivadas no cartório que as receber. Art. 107. O óbito deverá ser anotado, com as remissões recíprocas, nos assentos de casamento e nascimento, e o casamento no deste.

Observações:

# 4.14 - São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.560/92?

(x) SIM () NÃO

Lei Federal n. 8.560/92 - Art. 2°. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação. § 1°. O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída. § 2°. O juiz, quando entender necessário, determinará que a ditigência seja realizada em segredo de justiça. § 3°. No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação. § 4°. Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade. § 5º. Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. § 6º. A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.

4.15 - São arquivados comprovantes de comunicações de casamento e óbito enviadas a outras Serventias, para anotação nos registros primitivos, conforme disposto no art. 106, parágrafo único, da Lei Federal 6.015/73?

( A ) Olivi					
Lei Federal n. 601	5/73 - Art. 106. Se	empre que o oficia	I fizer algum registr	o ou averbação, deve	rá, no prazo de cinco dias
anotá-lo nos atos ar	nteriores, com rem	issões recíprocas,	se lançados em se	eu cartório, ou fará co	municação, com resumo de
assento, ao oficial e	m cujo cartório es	tiverem os registr	os primitivos, obede	ecendo-se sempre à fo	orma prescrita no artigo 98
(Renumerado do ar	t. 107 pela Lei n'	6.216, de 1975)	. Parágrafo único.	As comunicações se	erão feitas mediante carta
relacionadas em pro	tocolo, anotando-s	e à margem ou s	ob o ato comunicad	o, o número de protoc	colo e ficarão arquivadas no
cartório que as recel	oer.	•		•	·
Observações:					

4.16 - As certidões emitidas pela serventia seguem os padrões e modelos instituídos pelo CNJ (Provimento n. 03/2009 - CNJ)?
(x) SIM () NÃO

4.17 - São afixadas em local de fácil visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das primeiras certidões

(art. 30, § 3°-C, da Lei Federal n. 6.015/73)?

(x)SIM ()NÃO

Observações:





Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. § 3º-C. Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo. Observações:

4.18 - São utilizados na serventia todos os livros constantes do art. 33 da Lei Federal n. 6.015/73?
(x) SIM () NÃO  Lei Federal n. 6015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). II - "A" - de registro de nascimento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). II - "B" - de registro de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). IV - "C" - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). IV - "C" - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). V - "C" - de registro de natimortos; (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). VI - "D" - de registro de proclama. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). Parágrafo único. No cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra "E", com cento e cinquenta folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.  Observações:
4.19- É observado o sistema de plantão nos sábados, domingos e feriados, com ampla divulgação ao público (art. 4°, § 1°, da Lei Federal 8.935/94 e Provimento n. 07/2013 – CJRMB)?
()SIM ()NÃO
Lei Federal n. 8935/94 - Art. 4º. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. § 1º. O serviço de registro civil das pessoas naturais será
prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.  Observações: O oficial reside na cidade e atende a qualquer hora que for requisitado.
4.20 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro? (x) SIM () NÃO Observações:
4.21 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento – ordem cronológica dos atos rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em branco, rasuras e emendas ressalvadas)?  (x) SIM  () NÃO  Observações:
4.22 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações?  ( ) SIM (x ) NÃO Observações:
4.23 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico?  ( ) SIM ( x ) NÃO
Observações:





#### 5. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

#### 5.1- LIVRO A - REGISTRO DE NASCIMENTO

**5.1.1 – Livro n. 06.** Folhas soltas, numeradas e rubricas, contendo 300 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 04/10/2012. Último registro: n. de ordem: 3.569, fls. 194, data: 23/11/2015, registrando(a): Júlio César dos Santos Souza. Observações:

#### 5.2 - LIVRO B - REGISTRO DE CASAMENTO

**5.2.1 – Livro n. B-02.** Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 300 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 10/02/2011. Último registro: n. de ordem: 331, fls. 66, data: 26/11/2015, nubentes: Maury Santos da Cruz e Nayla Gabrielly Lessa Moura. Observações:

#### 5.3 - LIVRO B - AUXILIAR - CASAMENTO RELIGIOSO C/ EFEITO CIVIL

**5.3.1 – Livro n. B-01.** Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 21/06/1995. Último registro: n. de ordem: 157, fls. 79, data: 01/12/2015, nubentes: Élvis Carlos da Silva e Gláucia Gomes da Silva. Observações:

#### 5.4 - LIVRO C - REGISTRO DE ÓBITOS

**5.4.1 – Livro n. C-01.** Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 29/03/1995. Último registro: n. de ordem: 342, fls. 86, data: 27/10/2015, falecido(a): Maria do Nascimento de Jesus.

Observações: Foram verificas algumas assinaturas de analfabetos apenas com a impressão digital e sem a presença de uma pessoa para assinar a rogo.

#### 5.5 - LIVRO C - AUXILIAR - REGISTRO DE NATIMORTOS

**5.5.1 – Livro n. 01.** Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termo de abertura datado de 26/08/2013. Último registro: n. de ordem: 01, fls. 01, data: 25/11/2013, nascituro filho de João Paulo Barros da Silva e de Jandira Lopes dos Santos. Observações:

#### 5.6 - LIVRO D - REGISTRO DE PROCLAMAS

**5.6.1 – Livro n. 02.** Folhas soltas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termo de abertura datado de 22/11/2013. Último registro: n. de ordem: 532, fls. 66V, data: 27/11/2015, nubentes: Edízio Alves Cardoso e Cristiane Cardoso Rodrigues. Observações:

**5.7- LIVRO E – EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E OUTROS** (art. 33, parágrafo único e art. 104 da Lei Federal n. 6.015/73).

**5.7.1 – Livro n. 01.** Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 100 folhas. Termo de abertura datado de 23/09/2013.

Observações: Não possui ainda nenhum registro.





5.8 - ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE Observações: Arquiva em pasta.
************************************
6 – TABELIONATO DE NOTAS
6.1 - Encaminha à Receita Federal a "Declaração sobre Operações Imobiliárias — DOI", consoante o disposto no art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c arts. 1º e 2º da Instrução Normativa SRF n. 473/2004?  ( ) SIM (x) NÃO  Decreto Lei n. 1.510/76 - Art 15. Os serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ficam obrigados a fazer comunicação à Secretaria da Receita Federal dos documentos lavrados, anotados, averbados ou registrados em seus Cartórios e que caracterizam aquisição ou alienação de imóveis por pessoas físicas, conforme definidos no art. 2º § 1º do Decreto-lei n. 1.381, de 23 de dezembro de 1974.  Instrução Normativa SRF n. 473/2004 - Art. 1º. Aprovar o programa e as instruções para preenchimento da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), versão 6.0, para uso obrigatório pelos Serventuários da Justiça, responsáveis por Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, relativas às operações imobiliárias anotadas, averbados, antriculadas ou registradas. Parágrafo único. O programa gerador da DOI está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço eletrônico <www.receita.fazenda.gov.br>. Art. 2.º A declaração deverá ser apresentada sempre que ocorrer operação imobiliária de aquisição ou alienação, realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, cujos documentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no respectivo cartório, § 1º. Deve ser emitida uma declaração para cada imóvel alienado ou adquirido. § 2º. O valor da operação imobiliária será o informado pelas partes ou, na ausência deste, o valor que servir de base para o cálculo do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens ou Direitos (ITCD), § 3º. O preenchimento da DOI deve ser feito: I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando a documento tiver sido: a) celebrado por instrumento particular: b) celebrado po</www.receita.fazenda.gov.br>
6.2 - As guias de recolhimento ou talões de pagamento dos tributos ficam arquivados no serviço notarial, sendo anexada no translado e certidões das escrituras cópia autenticada do respectivo comprovante de pagamento dos tributos, conforme determina o Provimento n. 008/2002 - CGJ?  (x) SIM () NÃO Observações:
6.3 - Em caso de imunidade tributária, isenção ou não incidência do tributo está sendo mencionado na escritura o dispositivo constitucional ou legal que autoriza ou, se for o caso, referida a certidão expedida pela autoridade fiscal competente sobre o fato, conforme determina o art. 5º do Provimento n. 008/2002 - CGJ?  ( ) SIM





# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR Observações: Inexiste ato dessa natureza.

6.4 - Encontrando-se o imóvel objeto da escritura situado em outro município, está sendo consignada esta circunstância na escritura e mencionado que o imposto devido será pago na repartição arrecadadora do lugar do imóvel, antes do registro da escritura no Registro de Imóveis, conforme determina o art. 4º do Provimento n. 008/2002 - CGJ?  ( x ) SIM
6.5 - Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei Federal n. 7.433/85? ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
6.6 - Mantém fichário de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas?  (x) SIM () NÃO Observações:
6.7 - No reconhecimento de firmas, dentre os requisitos exigidos, tem sido mencionada a sua espécie (autenticidade ou semelhança), bem como o nome do signatário por extenso e de modo legível?  ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
6.8 - É observada a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data, pósdatados, incompletos ou que contenha espaços em branco?  ( x ) SIM
<ul> <li>6.9 - Mantém livro índice, mediante fichas ou por meio de banco de dados informatizado?</li> <li>( ) SIM (x ) NÃO</li> <li>Observações: O oficial informou que não tem necessidade, em face do reduzido número de cartões.</li> </ul>
6.10 - Quando o reconhecimento se refere a mais de uma assinatura, tem sido mencionado o nome de cada signatário? ( x ) SIM
6.11 - Mantêm em arquivo as procurações utilizadas na prática dos atos de seu ofício?  ( x ) SIM





# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR 6.12 - Entre o final da escritura e as assinaturas são deixados espaços em branco?

( ) SIM ( x ) NÃO Observações:
6.13 - Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira ten sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei Federal n. 5.709/71, ben como o Decreto 74.965/74?  ( ) SIM
6.14 - O Titular do serviço notarial e o Escrevente substituto remetem à Corregedoria e aos Tabeliães de outras localidades a sua assinatura e o sinal público?  ( x ) SIM ( ) NÃO  Observações:
6.15 - Possui escritura lavrada e não assinada há mais de trinta dias sem ainda tê-la tornado sem efeito?  ( ) SIM
6.16 - Observa as formalidades necessárias à lavratura de testamentos?  ( ) SIM
6.17 - O Tabelião, substituto ou escrevente, bem como as demais pessoas que comparecem aos atos, rubricam todas as folhas utilizadas? As rubricas são colhidas na margem que não é destinada à encadernação.  ( ) SIM
6.18 - Preenche, obrigatoriamente, antes da assinatura do ato, ficha padrão ou de cartão de autógrafo das partes que pratiquem atos translativos de direitos, de outorga de poderes, de testamento ou de relevância jurídica?  ( ) SIM ( x ) NÃO  Observações: Foi recomendada a adoção do procedimento.
6.19 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro? ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:

*Q*,





6.20 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento — ordem cronológica dos atos rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em branco, rasuras e emendas ressalvadas)?

(x) SIM () NÃO Observações:

6.21 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações?

( ) SIM (x) NÃO

( ) SIM Observações:

6.22 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico?

( ) SIM (x ) NÃO Observações:

#### 7. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

#### 7.1- LIVRO DE ESCRITURAS

**7.1.1 – Livro n. 03.** Folhas soltas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 29/07/2015. Último registro: n. de ordem: não tem, fls. 14V/16, data: 19/11/2015, referente à escritura pública de compra e venda de imóvel. Vendedor: Adenildo Alexandrino de Souza e sua esposa. Comprador: Meiry Maria de Andrade.

Observações: Não estão sendo rubricadas as folhas do livro, quando o termo é levado a mais de uma folha. Foi recomendada a adoção do procedimento.

#### 7.2 - LIVRO DE TESTAMENTOS

**7.2.1 – Livro n. 01.** Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 03/12/2004.

Observações: Não possui nenhum registro.

#### 7.3 - LIVRO DE PROCURAÇÕES

**7.3.1 – Livro n. 04.** Folhas soltas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 30/05/2014. Último registro: n. de ordem: S/N, fls. 93, data: 26/11/2015, referente à procuração outorgada por Elenirce de Jesus de Souza e outorgado Cláudio de Jesus Sousa.

Observações: Constam várias procurações passadas por pessoas analfabetas, nas quais consta apenas a impressão digital do outorgante, sem que tenha assinatura a rogo. Foi recomendado ao oficial que regularize a situação, bem como que tenha mais atenção na lavratura dos próximos termos, para que não aconteçam mais atos dessa natureza.

#### 7.4 - LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES





**7.4.1 – Livro n. 01.** Folhas fixas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 24/07/1995. Último registro: n. de ordem: S/N, fls. 66, data: 17/11/2015, tendo como substabelecente Meiry Maria de Andrade e substabelecido Wélen Lopes de Jesus. Observações:

7.5 - LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS Observações: Arquiva cópia dos documentos em pastas.
7.6 - LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO ou ASSEMELHADO) Observações: Não possui.
7.7- ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS Observações: Arquiva em pasta.
***************************************
8 – OUTROS LIVROS
8.1- LIVRO DE CORREIÇÕES ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
8.2- Existem outros livros utilizados pela Serventia?  ( ) SIM (x) NÃO
8.3- Em caso afirmativo, identificar:
8.4 – LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA (art. 1º, do Provimento n. 034/2013 - CNJ).
<b>8.4.1 – Livro n. 02.</b> Folhas soltas, numeradas e rubricas, contendo 200 folhas. Termos de abertura e encerramento datados de 07/06/2014. Último Registro: compra de material para o cartório, às folhas 91, de 30.11.2015.  Observações: Faltou o lançamento do dia 01 de dezembro. O oficial informou que não houve movimento nesse dia. Fora recomendado sobre isso, uma vez que os registros devem ser feitos diariamente.
8.5 – LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO (art. 2°, do Provimento n. 34/2013 - CNJ).

#### 9 - EMOLUMENTOS

Observações: O oficial não trabalha com depósito prévio.

	osições relativas					de Normas	dos
Serviços Nota	riais e de Registi	os do Estado	o do Pará (201	5), são obser	vadas?	$\wedge$	





### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI.

Observações:

9.2 - Mantêm livro ou sistema informatizado para controlar as requisições, os lotes recebidos e os Selos de Segurança utilizados, consoante o disposto no art. 122 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2015)?  ( x ) SIM ( ) NÃO  Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI. Art. 122. Cada serventia será responsável pelo arquivamento de todos os documentos referentes ao pedido e ao recebimento dos Selos de Segurança que solicitar.  Observações:
9.3 - As Tabelas de emolumentos com os valores vigentes estão afixadas ou disponíveis em local visível, de fácil leitura e acesso ao público? (x)SIM ()NÃO Observações:
9.4 - Na serventia é escriturada, fielmente, a contagem e cobrança dos emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício?  ( x ) SIM ( ) NÃO Observações:
9.5 - Fornece recibo circunstanciado dos emolumentos percebidos e cotam os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado?  ( x ) SIM
9.6 - Os Selos de Segurança, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?  (x) SIM  () NÃO  Observações:
9.7- Os Boletins de Emolumentos para a apuração da Taxa de Fiscalização são encaminhados regularmente e no prazo estabelecido ao Sistema Integrado de Arrecadação Judicial – SIAJU, conforme o disposto no Art. 126 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2015)?  ( x ) SIM ( ) NÃO  Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI. Art. 126. A Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, com a redação modificada pela Lei Complementar nº 042, de 18.12.2002, deverá ser recolhida mensalmente, até o dia cinco (05) do més subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial – Cartório Extrajudicial, no site do Tribunal de Justiça do Estado em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ. Parágrafo único. As serventias não informatizadas deverão observar o prazo previsto no caput deste artigo e proceder ao recolhimento através de boleto bancário, fornecido pela Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Observações:





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR 9.8 - Em se tratando de oficial interino, este se encontra em dia com a prestação de contas junto à Coordenadoria de Arrecadação do TJPA, na forma do previsto no art. 38 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2015)? ( ) SIM ( ) NÃO
Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, publicado no DJE Edição nº 5690/2015, em 04/03/2015, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 09/2012-CJRMB/CJCI. Art. 38. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas nstruídas com documentos comprobatórios, e preencherá o balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sistema SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos previstos no art. 39 e seguintes deste Provimento. §1º. A prestação de contas deverá, no mínimo, e se for o caso, indicar: a) A identificação oficial da Serventia, o beríodo de abrangência, o Código Nacional da Serventia e o endereço da sede; b) Saldo de caixa (remanescente do mês canterior, receita do mês (emolumento, aplicações financeiras) e valor total; c) Seguros de incêndio/roubo/danos e responsável civil. §2º. O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária. §3º. Ao responsável por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de pens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça (art. 4º da Resolução CNJ nº 80/2009 e decisão prolatada pelo Ministro Gilson Dipp no Evento 4289 do PP nº 000384-41.2010.2.00.0000).
10 - DA CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 - Data da última correição ordinária: 23/08/2013.
10.2 - Juiz que realizou a última correição ordinária: José Torquato Araújo de Alencar.
10.3 - Foram encontradas irregularidades na correição ordinária anterior? ( x ) SIM
10.4 - Em caso afirmativo, as irregularidades da correição anterior foram sanadas?
(x) SIM () NÃO Observações:

- 11 RECOMENDAÇÕES GERAIS
  1) Quanto ao item 1.12, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;
  2) Quanto ao item 2.1, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;
  3) Quanto ao item 2.5, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;





- 4) Quanto ao item 2.9, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;
- 5) Quanto ao item 3.13, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;
- 6) Quanto ao item 3.17, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento:
- 7) Quanto ao item 4.5, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento:
- 8) Quanto ao item 6.1, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;
- 9) Quanto ao item 6.17, foi recomendada ao oficial titular a adocão do referido procedimento:
- 10) Quanto ao item 6.18, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;
- 11) Quanto ao item 7.1.1, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;
- 12) Quanto ao item 7.3.1, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento; **13)** Quanto ao item 8.4.1, foi recomendada ao oficial titular a adoção do referido procedimento;

**Observação:** Recomendações gerais deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos, devendo a Titular da Serventia comunicar formalmente à Corregedoria a efetividade do cumprimento.

**DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:** Os documentos juntados neste relatório foram encaminhados às pastas da referida serventia na CJCI.

Belém, 14 de março de 2016.

MARIA DO CÉO MACHEL COUTINHO Desembargadora Corregerbora da CJCI

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

MANUEL BELLARMINO DA COSTA NETO

Analista Judiciário - Secretário